



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA,
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE – CFGTC



REQUERIMENTO Nº

RQ 3259 /2018

L I D O

(Do Senhor Deputado Delmasso)

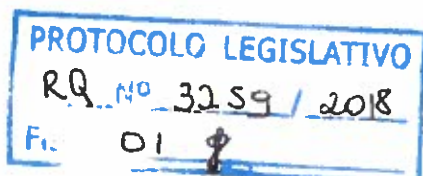
Em, 07/02/18

Secretaria Legislativa

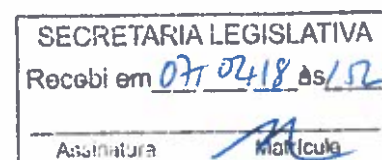
Requer à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que encaminhe à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, solicitação de informações, referente ao relatório sobre a situação das UTI's no DF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Requeiro, com fulcro no art. 69-C, I, "o" e "p", e nos demais termos dos dispositivos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Secretário de Saúde do Distrito Federal, por intermédio da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC, o envio de informações e o relatório sobre a situação das UTI's no Distrito Federal, no prazo máximo de trinta dias.



JUSTIFICAÇÃO



O presente requerimento tem por finalidade reunir maiores informações sobre o fato noticiado na imprensa local, que em 2 anos e meio, 1.261 pessoas morreram esperando vagas na UTI no DF (<https://www.metropoles.com/distrito-federal/saude-df/em-2-anos-e-meio-1-261-pessoas-morreram-esperando-vagas-na-uti-no-df>).

Importante salientar que é função desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA,
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE – CFGTC



administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

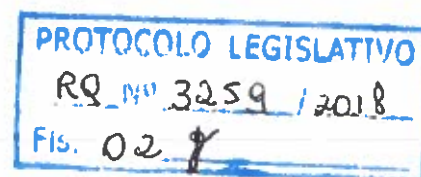
Em vista disso, é importante que este órgão, preste as informações necessárias à efetiva atuação desta Casa de Leis em suas atribuições institucionais.

Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões,


Deputado DELMASSO

Autor

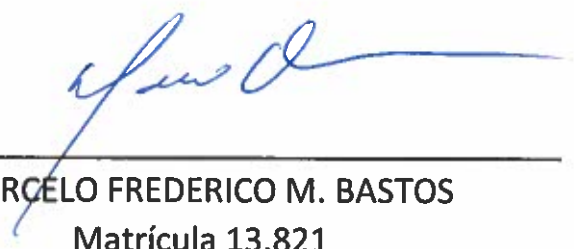


Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.259/18.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 08/02/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

